## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI DE Nº 1.087/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍ-VIDA ATIVA"

CONSIDERANDO, que os Contribuintes inscritos em Divida 'Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, desejam liquidar suas dividas integrais com esta Municipalidade, conforme Requerimentos em anexo;

CONSIDERANDO, que faz parte dos Planos de Governo deste \*

Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscribos em Divida Ativa;

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima o PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Camara Municipal de Baixo Guandu, ES, 1 Aprovou e eu Sanciono a sequinte Lei:-

Art.Olº-Fica o Prefeito Municipal de Baixo Guandu-ES, autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária aos Contribuintes inscritos em Divida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionados, para efetuarem o pagamento integral de suas dívidas;

WALDEMAR DA SILVA CAMARGO
JOÃO DE DEUS DA SILVA
GERALDA FANTONI

GEONIAS SILVEIRA DE AMORIN

ADERALDA MACHADO

ARIÊNIO DE ALMEIDA SANTOS

Art.02º- Fica estabelecido o prazo de 30(trinta)dias a partir da data de publicação desta Lei, para os Contribuintes inscritos em ' Divida Ativa, relacionados no Art.01º desta Lei, possam efetuar seus pagamentos, gozando dos direitos estabelecidos no Art.01º desta Lei.

Art.03º-Os efeitos desta Lei prescreverão após o prazo 'estabelecido no Art.02º desta Lei.

Art.04º-Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE = SE E PUBLIQUE = SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUAMOU, ES, 25 de outubro de 1984.

JØSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM. 25 de outubro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE C.Departo ADM.

Mudade.

R